

## LEI 1.513

### AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, PARA CUMPRIR O ESTIPULADO PELO FUNDEF

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos professores municipais, em efetivo exercício, na regência de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental e para supervisão pedagógica do município, visando a valorização do magistério para manutenção do desenvolvimento do ensino fundamental público.

Parágrafo único – O valor da gratificação, referida no caput deste artigo, será no total de R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais), que será pago em 03 (três) parcelas até o dia 13/12/98.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 21 de outubro de 1998.

José Dionísio de Faria  
PREFEITO MUNICIPAL